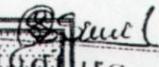


Publicado em Mural
conforme Lei Autorizativa
nº 013 / 93
de 26 / 11 / 98
a 30 / 11 / 98

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO


Assinatura

LEI N° 038/98
DE 26 de Outubro de 1.998

"Dispõe sobre a construção e implantação de Programa de Viveiro para beneficiar os Municípios de Buritis".

ADAIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, usando atribuições que me são conferidas por LEI, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU, SANCIONO a seguinte LEI:

Artigo 1º- O Executivo Municipal fica autorizado a construir viveiros para o plantio e planejamento de mudas de plantas para o incentivo a atividades Econômica e Ecológica.

Artigo 2º- Quando as mudas estiverem prontas para o plantio junto aos Municípios, o Executivo Municipal realizará a distribuição gratuita aos Municípios de acordo com a disponibilidade da Prefeitura.

Artigo 3º- É vedado a implantação do Programa que não seja para beneficiar os Municípios.

Artigo 4º- Todos os gastos realizados com a implantação do Programa, deverão realizar-se através do procedimentos administrativos exigidos por legislação específica das despesas públicas, obedecendo sempre os princípios da Economicidade, Legalidade e Moralidade.

Artigo 5º- A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária do Departamento de Agricultura, devendo conter disponibilidade na Lei Orçamentária, ou ainda, através de Recursos Extra-Orçamentários provenientes de Convênios com esfera do Governo Estadual e Federal.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS,
ESTADO DE RONDÔNIA, aos 26 dias do mês de Outubro de 1.998.



ADAIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL